CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 346 / 2022.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Jair Tatto e Camilo Cristófaro institui sanção administrativa às pessoas físicas, jurídicas ou agentes públicos que discriminarem as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade a fim de: (i) adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98; (ii) incluir artigo referente às despesas decorrentes da execução da nova lei; (iii) retirar a previsão de aplicação de sanção na hipótese de discriminação dirigida aos pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhamento da pessoa autista.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme a justificativa dos autores, o transtorno do espectro autista (TEA) tem como principais características diferenças no desenvolvimento neurológico, dificuldades de comunicação e interação social, interesses restritos, apego exacerbado a rotinas ou rituais e comportamentos repetitivos. Mas apesar de ser uma deficiência para todos os efeitos legais, o TEA ainda é alvo de desinformação e discriminação no Brasil. As pessoas autistas e suas famílias enfrentam obstáculos e exclusão social impostos não pela sua condição de saúde, mas sim pelo preconceito.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o TEA se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida.

Indivíduos com transtorno do espectro autista frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se de comprometimento profundo até níveis superiores. Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades, necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

Todas as pessoas com deficiência ou não tem aspirações, buscam ser respeitas em seus direitos, esperam contar com os meios de atendimento adequados às suas necessidades, são consumidores de serviços, contribuintes economicamente ativos que buscam não apenas igualdade de tratamento, como também, atitudes de acolhimento e respeito às suas diferenças para o exercício pleno de sua cidadania. A desigualdade pela deficiência ou outras formas de desigualdade não se apresentam apenas pelas características físicas e/ou

Matéria RELCOM 1417/2023. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 22/08/2023 e juntado ao PL 346/2022 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476042.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

mentais, mas se constituem nas várias barreiras físicas, econômicas, políticas e sociais que as pessoas enfrentam na vida em sociedade.

É necessário que os equipamentos estejam preparados para a inclusão de todos, integrando também, aqueles que tem diferenças ou dificuldades, como as pessoas com TEA, com o desenvolvimento permanente de ações para conscientização e para o combate ao preconceito e ao bullyng nos ambientes. As intervenções psicossociais para redução das dificuldades visam ter um impacto positivo no bem-estar e na qualidade de vida dessas pessoas que além dos tratamentos de saúde precisam de atitudes e medidas amplas que garantam que os ambientes físicos e sociais sejam acessíveis, inclusivos e acolhedores/suportivos, evitando o incremento da estigmatização e violação dos seus direitos. A proposição de sanções e punição para inibição de comportamentos humanos indesejáveis e inadequados pode ou não conseguir dissuadir esses indivíduos de pratica-los, como é o caso do projeto.

Propor ambientes inclusivos é uma tarefa que gera um aprendizado positivo para todas as pessoas, deficientes ou não, na medida em que o desafio de maior convivência com a diversidade humana pode contribuir cada vez mais para uma maior solidariedade e aceitação das diferenças.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar, manifestando **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1417/2023. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 22/08/2023 e juntado ao PL 346/2022 por Jheniffer Roséni Souza Monteiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476042.